



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º-F; e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-F, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-F. Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados no âmbito da modalidade de gratuidade, observadas, na forma estabelecida em regulamento, as metas e o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da Federação, a ser aplicado no mês subsequente, e corresponderá à média dos preços dos dois meses anteriores, conforme apurados pela ANP.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o preço de referência do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Auxílio Gás do Povo, seja calculado mensalmente por unidade da Federação, com base na média dos preços apurados nos dois meses anteriores pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e aplicado no mês subsequente.

A definição clara e periódica de um preço de referência regionalizado, com base em dados oficiais e atualizados, constitui uma medida técnica que busca mitigar distorções provocadas por oscilações atípicas e pontuais nos preços do GLP. A adoção da média bimestral suaviza variações abruptas de curtíssimo prazo, garantindo maior estabilidade no valor do benefício.



Além disso, essa metodologia contribui para o fortalecimento da transparência e da previsibilidade da política pública, alinhando o valor do auxílio à realidade de mercado em cada região do país. Evita-se, assim, a aplicação de valores que não correspondam à prática local, promovendo maior justiça na distribuição dos recursos públicos e maior efetividade na proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Lider do PDT no Senado



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4636965759>